



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021**

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 040/2021.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 040/2021 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Osório ficam obrigados a fornecer, também, diplomas e certificados em Braile aos alunos com deficiência visual, como comprobatórios das conclusões de cursos”.

**JUSTIFICATIVA**

Em que pese ser, aparentemente singela, a presente emenda ao incluir a palavra “também” ao art. 1º possibilitará que alunos com deficiência visual obtenham dois certificados e/ou diplomas, um escrito em Braile e o que já é normalmente emitido, este último para que seja facilitada a comprovação da conclusão de curso perante terceiros, já que nem todos conseguem ler em Braile.

Sala das Sessões em 12 de abril de 2021.

Ed da Silva Moraes

**OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!**  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)